



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE  
RESERVA NOS CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA  
DO ESTADO DO CEARÁ  
**EDITAL N.º 176/2004 – TJCE, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL, torna pública a **retificação** dos subitens **6.2** e **8.1** (alínea “d”) do Edital n.º 172/2004 – TJCE, de 25 de novembro de 2004, publicado no *Diário de Justiça do Estado do Ceará*, bem como a **inclusão** das alíneas “f”, “g” e “h” no subitem **10.2** e dos tópicos **VI**, **VII** e **VIII** no subitem **10.3** do mesmo edital e, ainda, em virtude dessa inclusão, a **retificação** do subitem **10.5**, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do supracitado edital.

**6.2** A prova objetiva terá a duração de **4 horas** e será aplicada no dia **26 de fevereiro de 2005**, no período da tarde.

**8.1** Os candidatos aprovados nas provas subjetivas serão convocados para requerer a inscrição definitiva no concurso público, portando devidamente o disposto nas alíneas seguintes:

**d)** certidão, revestida de fé pública, que comprove o exercício, **por três anos**, pelo menos, de advocacia, Defensoria Pública, no Ministério Público, no exercício de cargos de serventuário ou de servidor de Justiça e de Delegado da Polícia Federal ou Estadual, sendo que o exercício da advocacia será comprovado mediante certidão, revestida de fé pública, na qual deverá conter o “visto” de um Juiz de Direito.

**10.2** Constituem títulos:

**f)** título de doutor em Direito;

**g)** título de mestre em Direito;

**h)** aprovação e conclusão de curso de especialização em Direito, com carga horária mínima de 360 horas.

**10.3** Os títulos referidos no subitem 10.2 serão apresentados sob índice e com relação descritiva:

**VI e VII** – os da alínea “f” e “g”, mediante diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese;

**VIII** – os da alínea “h”, mediante comprovação de que o curso de especialização foi realizado por instituição reconhecida pelo MEC e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

**10.5** Os títulos serão julgados aplicando os conceitos seguintes:

**I** – 0,25 ponto por trabalho jurídico definido na alínea “a” do subitem 10.2, até o máximo de quatro trabalhos, perfazendo o total de 1,00 ponto;

- II – 0,25 ponto por livro ou artigo jurídico definido na alínea “b” do subitem 10.2, até o máximo de quatro trabalhos, perfazendo o total de 1,00 ponto;
- III – 0,25 ponto como membro de banca examinadora definido na alínea “c” do subitem 10.2, até o máximo de quatro, perfazendo o total de 1,00 ponto;
- IV – 1,00 ponto por período letivo de efetivo exercício de magistério ou por ano de cargo público, previsto na alínea “d” do subitem 10.2, até o máximo de quatro, perfazendo o total de 3,00 ponto;
- V – 0,25 ponto por concurso em que tenha sido aprovado, nos termos da alínea “e” do subitem 10.2, até o máximo de quatro concursos, perfazendo o total de 1,00 ponto;
- VI – 1,00 ponto por título de doutor em Direito, previsto na alínea e do subitem 10.2, sendo pontuado um único título;
- VII – 0,25 ponto por título de mestre em Direito, perfazendo o total de 1,00;
- VIII – 0,25 ponto por diploma de curso de especialização em Direito, perfazendo o total de 1,00.
- GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 2004.

*Desembargador João de Deus Barros Bringel*  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**